

CONTRATO nº013/SMPED/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2019/0000215-0

LICITAÇÃO: Inexigibilidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.

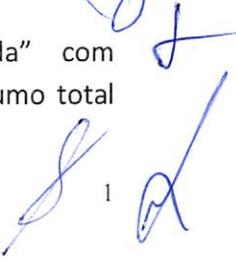
CONTRATADA: CLARO S/A.

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações de “navegação patrocinada” com processamento de cobrança reversa para aplicativo de dispositivo móvel, consumo total estimado de 1 (um) Terabyte – TB, conforme Termo de Referência (017186457), e SEI (017186460).

Aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e dezenove**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, CNPJ nº08.082.743/0001-60, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar - Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**, neste ato representada pela **Sra. Roseli Morilla Baptista dos Santos**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº [REDACTED] - SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº780, Torre A e Torre B – Santo Amaro – SÃO PAULO/SP – CEP: 04709-110, telefone: (11) 4313-4620, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Gerente Executivo de Contas, Sr. **Sidney Faria Hypolito**, portador do RG.: [REDACTED] SSP/SP e CPF.: [REDACTED], e o Gerente Executivo de Vendas, Sr. **Carlos Fernando Meira Filho**, portador do RG.: [REDACTED] SSP/BA e CPF.: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de telecomunicações de “navegação patrocinada” com processamento de cobrança reversa para aplicativo de dispositivo móvel, consumo total



1

estimado de 1 (um) Terabyte – TB, conforme Termo de Referência (017186457), e SEI (017186460).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços de navegação patrocinada, objetivando a isenção de tarifas do tráfego de dados, de todos os usuários de pacote de dados da **CONTRATADA**, ao acessar URLs e IPs específicos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras que poderão ser incluídas e excluídas ao longo do contrato de comum acordo entre as Partes, a saber:
- 2.2. Caso a **CONTRATADA** identifique a possível utilização fraudulenta pelos usuários, esta deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as devidas medidas cabíveis.
- 2.3. Poderão utilizar o benefício da gratuidade (isenção de consumo de dados) todos os usuários que possuam pacote de dados com a **CONTRATADA** de planos pré-pagos, pós-pagos e controle. Os serviços não estarão disponíveis nos seguintes casos: (i) usuário não ativo na rede da **CONTRATADA**; (ii) linha bloqueada por solicitação do usuário; (iii) linha bloqueada em função de créditos expirados; (iv) linha bloqueada por falta de crédito; (v) bloqueios por franquias expiradas (voz, dados ou SMS); (vi) linha bloqueada por inadimplência (salvo se houver plano de dados vigente com saldo de tráfego de dados disponível).
- 2.4. Fornecimento de tecnologia específica através de um SDK (software development kit), próprio ou de terceiros, que deverá ser integrada ao aplicativo móvel da **CONTRATANTE** a fim de viabilizar a navegação patrocinada e fornecer relatórios online de consumo de dados;
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá prestar o suporte para a análise dos resultados obtidos e na definição de estratégias da navegação patrocinada, agregando experiência de projetos anteriores para que o **CONTRATANTE** tenha um melhor resultado;
- 2.6. Caso seja necessário incluir ou alterar uma URL, a **CONTRATANTE** deverá realizar através de ajustes e seu aplicativo e do SDK (software development kit) fornecido pela **CONTRATADA**;
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá refletir as alterações, inclusões e exclusões de URLs automaticamente, sem a necessidade de abertura de chamados ou envio de formulários;
- 2.8. A **CONTRATADA** classificará a URL descrita pela **CONTRATANTE** por intermédio de recursos dos elementos de Rede Backbone da própria, **CONTRATADA** para que os usuários que acessarem os sites/aplicativos da **CONTRATANTE** via Dispositivo Móvel não sejam tarifados pelo consumo de dados trafegados exclusivamente no período em que esses estejam



 2 

- “navegando” na URL. O usuário deve ser isento independente de transacionar ou não pelo site e/ou aplicativo.
- 2.9. Quando ocorre uma requisição de conexão de dados na rede da **CONTRATADA**, os elementos de rede direcionam essa nova requisição para autenticação do usuário. Nesse momento a URL de destino permite que os elementos executem o modo de isenção.
- 2.10. A **CONTRATANTE** comunicará previamente e com a maior brevidade possível à **CONTRATADA** qualquer alteração na URL ou nos aplicativos que possam impactar na disponibilidade do acesso à internet aos usuários da **CONTRATADA** .
- 2.11. A classificação da URL realizada pela **CONTRATADA** permitirá a isenção aos usuários que acessarem tanto a parte institucional quanto a transacional do site/aplicativo, independentemente do Dispositivo Móvel e do plano de telefonia contratado por ele (pré-pago, controle e pós pago).
- 2.12. A **CONTRATADA** permitirá o acesso à navegação patrocinada apenas aos usuários que possuam o dispositivo móvel.
- 2.13. Caso a rede da **CONTRATADA** esteja indisponível, impedindo o acesso à internet pelo usuário, a **CONTRATADA** deverá, assim que detectar o problema, formalizar a **CONTRATANTE** o que está ocorrendo, preferencialmente por e-mail.
- 2.14. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE** tráfego de dados, através da URL específica ora mencionada neste Instrumento, para que os usuários acessem gratuitamente os sites/aplicativos da **CONTRATANTE**, já definidos neste Contrato.
- 2.15. Fica acordado, desde já, que nenhuma das Partes terá acesso à base de usuários da outra, salvo expresso consentimento por escrito entre ambas.
- 2.16. Fica certo e acordado que a **CONTRATADA** deverá executar os serviços, ora contratados, sem qualquer tipo de prejuízo ao ambiente tecnológico de propriedade da **CONTRATANTE**, observando a aplicação das melhores práticas de desenvolvimento e segurança.
- 2.17. **DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.17.1. Considera-se usuário do aplicativo, para os fins dos serviços objeto desta contratação, qualquer pessoa física ou jurídica que utilizar o aplicativo “CIL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O início do serviço se dará a partir de seu lançamento.
- 3.2. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** qual será a data de lançamento do serviço.





3

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São Obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Executar os trabalhos conforme especificado no instrumento contratual pelo **CONTRATANTE**. Orientações futuras e atualizações de informações, inerentes ao serviço prestado serão disponibilizadas para a **CONTRATADA** após a assinatura do instrumento de contrato, quando se fizerem necessárias;
- 4.1.2. Dar ciência à **CONTRATANTE**, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha a prejudicar os serviços.
- 4.1.3. Solicitar e firmar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores do setor de telefonia móvel, em especial, mas não se limitando a ANATEL, para a consecução dos serviços contratados;
- 4.1.4. Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando o exercício do direito de regresso, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 4.1.5. Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação de seus serviços, como, por exemplo, em anúncios, propagandas e outros meios;
- 4.1.6. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato – A **CONTRATADA** obriga-se a assinar um Termo de Confidencialidade com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.7. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.1.8. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- 4.1.9. Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail);
- 4.1.10. Responder, ainda, pela observância das leis e regulamentos em vigor;
- 4.1.11. Manter durante a vigência deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na data da celebração, inclusive quanto à regularidade fiscal e seguridade social.
- 4.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.13. Cumprir o prazo de entrega do objeto, de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento;
- 4.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 4.1.15. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, que guardem relação com a execução do presente contrato, ainda que decorrente de ato culposo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da **CONTRATANTE**;
- 4.1.16. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços, conforme política de segurança, previamente comunicada à **CONTRATADA**;
- 4.1.17. Não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;
- 4.1.18. Não poderá, também, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais combinações cabíveis;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão-de-obra por ela utilizada na prestação dos referidos serviços a **CONTRATANTE**, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário;
- 4.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.1.21. Indenizar os prejuízos e reparar os danos diretamente causados a **CONTRATANTE** e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato;
- 4.1.22. Garantir a presença de representante caso ocorra à solicitação de reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas nesta Secretaria;
- 4.1.23. Manter durante a vigência deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas na data da celebração, inclusive quanto à regularidade fiscal;
- 4.1.24. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a **CONTRATANTE** forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.
- 4.1.25. Disponibilizar mensalmente informações sobre o consumo de MBs trafegados.
- 4.1.26. Executar os serviços de que tratam o objeto deste Contrato com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados ao trabalho a

ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões de qualidade e da legislação vigente.

- 4.1.27. Dar ciência a **CONTRATANTE**, o quanto antes, de qualquer anormalidade que venha prejudicar os serviços ora contratados, apresentando relatório a **CONTRATANTE**, por escrito, especificando as causas da interrupção e as medidas adotadas ou a serem aplicadas para se evitar a repetição da anormalidade.
- 4.1.28. Na hipótese de advir, em face da **CONTRATANTE**, qualquer tipo(s) de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da **CONTRATADA**, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios contratados e de sucumbência.
- 4.1.29. Solicitar e firmar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos reguladores do setor de telefonia móvel, em especial, mas não se limitando a ANATEL, para a consecução deste Contrato.
- 4.1.30. Cumprir integralmente com toda a regulamentação de telefonia móvel em geral.

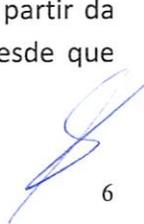
CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Supervisionar a execução deste contrato para tanto designando responsáveis;
- 5.1.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre qualquer irregularidade manifestada na execução do CONTRATO e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
- 5.1.3. Fornecer os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- 5.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.1.5. Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados, as informações e todo o material necessário para a execução dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado e nas mesmas condições, desde que



- haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
 - 6.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46, do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
 - 6.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
 - 6.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição, resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor total do presente Contrato é estimado em de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para o consumo estimado de 1TB (terabyte), sendo que para este exercício financeiro onerará a dotação orçamentária nº 36.10.14.242.3006.4.323.3.3.90.39.00.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 60.606/2019, no valor de **R\$ 24.583,33 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, e para o exercício subsequente onerará dotação própria à época vigente.
 - 7.1.1. O valor unitário do MegaByte é de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 7.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 7.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 7.3.3. Cópia da nota de empenho, e Atestado de aceite definitivo do material;
 - 7.3.3.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos;
 - 7.3.3.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por

parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.4. A **CONTRATADA** enviará até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à utilização dos serviços um relatório de tráfego contendo todos os acessos diários, por hora, quantidade de usuários e volume de dados utilizado para aferição da correção das informações e o relatório poderá ser contestado a qualquer momento, sendo obrigação das Partes em caso de divergências, a realização de uma auditoria técnica.
- 7.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos das Portarias SF nº 05/2012 e nº 08/2016.
- 7.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.9. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B, da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.10. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
 - 7.11.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às

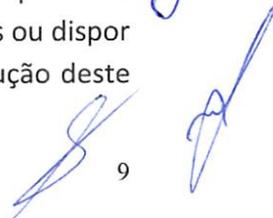
normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.13. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

7.13.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A **CONTRATADA**, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para o cumprimento do presente Contrato, até 5 (cinco) anos após a sua rescisão, rescisão ou término de seu prazo de vigência.
- 8.2. Toda e qualquer informação relativa à usuários será considerada Informação Confidencial protegida por esta Cláusula e pela legislação do sigilo bancário, por tempo indeterminado.
- 8.3. As Partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido informações e tomarão as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas informações.
- 8.4. A **CONTRATADA** compromete-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante aos negócios e atividades da **CONTRATANTE**, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A **CONTRATADA** concorda em não usar quaisquer das referidas informações exceto para os propósitos aqui permitidos, bem como a não divulgar quaisquer informações exceto conforme permitido, por escrito, pela **CONTRATANTE**.
- 8.5. A utilização ou acesso pelas Partes de sistemas e/ou programas necessários à execução dos serviços ora contratados, não implica o direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência dos programas e documentos que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso por qualquer forma.
- 8.6. A **CONTRATADA** reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela **CONTRATANTE**, relativas a quaisquer dados e informações, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não sendo permitido à **CONTRATADA** manter cópias ou dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste



Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

- 8.7. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, ou de terceiros, mesmo que decorrentes dos serviços contratados, e dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 8.8. Havendo necessidade de destruição de documentos e dados que contenham informações relativas à **CONTRATANTE**, seus contratados, seus clientes e/ou terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazê-lo somente em local disponibilizado e/ou indicado pela parte **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a permitir que a **CONTRATADA** efetue a destruição integral dos arquivos de memória das máquinas e demais equipamentos que forem utilizados na execução do Contrato.
- 8.9. Todas as disposições desta cláusula também obrigam as partes por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.
- 8.10. Rescindido ou findo o presente Contrato, as partes obrigam-se a restituir todos os documentos a ela entregues, e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Contrato, salvo aqueles que, pela natureza, devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos por ambas como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.
- 8.11. É expressamente vedado à **CONTRATADA** o acesso aos sistemas **CONTRATANTE** para fins estranhos ao objeto deste Contrato e/ou a utilização de qualquer equipamento da **CONTRATANTE** para acesso ou tentativa de acesso a ambientes de terceiros.
- 8.12. As obrigações de Confidencialidade previstas nesta cláusula não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) a(s) informação(ões), a qualquer tempo, cair (em) no domínio público ou ser (em) ou ter (em) sido levada(s) a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) a(s) informação(ões) for (em) conhecida(s) pela **CONTRATADA** antes da sua divulgação pela **CONTRATANTE**, ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da **CONTRATADA**, sem que estes tenham tido acesso à(s) informação(ões); (iii) a(s) informação(ões) for (em) divulgada (s), de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto, e (iv) a revelação da(s) informação(ões) seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental.


10



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA NONA DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. Os preços contratados serão reajustados nos termos do disposto no Decreto nº no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 alterado pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 DE 18 de dezembro de 2017, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 9.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 9.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 10.1.1. Pela recusa em retirar a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 10.1.2. Pelo atraso na prestação do serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 10.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas;
 - 10.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a critério da contratante.

- 10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, caracterizada pela não prestação do serviço ou prestação de serviço em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 10.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 10.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o Sr. Pablo Ramon Arganaraz, R.F. nº 855.560.5, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste durante sua vigência, sendo seu substituto o Sr. Marciel Alves da Silva, R.F. nº 777.339.1.





12

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS;
 - certificado de regularidade do FGTS;
 - certidão de tributos mobiliários;
 - certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 13.2. Fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência como Anexo I.
- 13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4. O objeto deste presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observadas as normas internas da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 13.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.
- 13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.7. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

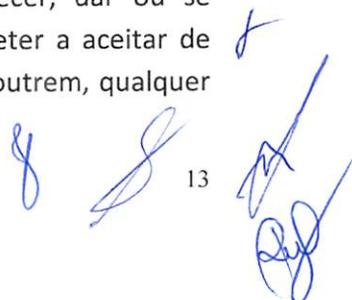
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

8 13





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
SMPED

SIDNEY FARIA HYPOLITO
Gerente Executivo de Contas
CLARO S/A.

Sidney Hypolito
Gerente Executivo de Contas
CPF: [REDACTED]

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
Gerente Executivo de Vendas
CLARO S/A.

Carlos Meira
Ger. Executivo de Vendas GOV.

Testemunhas:

Nome: MARCO ROGÉRIO LORA
R.G.: [REDACTED]

Nome: Jaqueline de Jesus Gomes
R.G.: [REDACTED]